



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO N° DE - CPIBETS

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, no art. 3º, §§1º e 2º da Lei Complementar nº 105 de 10 de janeiro 2001, no Tema de Repercussão Geral nº 990 (RE 1.055.941/SP) e no art. 198, §1º, I e II da Lei nº 5.172 de 25 de outubro de 1966, em relação à empresa **SUPERBET INTERACTIVE BRASIL LTDA (SPRBT)**, CNPJ nº **54.071.596/0001-40**, e **OKTO TECH LTDA**, CNPJ nº **51.583.189/0001-23**, a **TRANSFERÊNCIA DOS SIGILOS**:

1. **bancário, de janeiro de 2020 até o presente**, de todas as contas de depósitos, contas de poupança, contas de investimento e outros bens, direitos e valores mantidos em Instituições Financeiras;
2. **fiscal, de janeiro de 2020 até o presente**, por meio do seguinte dossiê integrado com amparo, no que couber, nas seguintes bases de dados:
 - Extrato PJ ou PF (extrato da declaração de imposto de renda de pessoa física ou pessoa jurídica);
 - Cadastro de Pessoa Física;
 - Cadastro de Pessoa Jurídica;
 - Ação Fiscal (informações sobre todos os processos instaurados contra a pessoa investigada);
 - Compras e vendas de DIPJ de Terceiros;



- Rendimentos Recebidos de PF (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa física);
- Rendimentos Recebidos de PJ (todos os valores recebidos a título de rendimento de pessoa jurídica);
- DIPJ (Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica);
- DIRPF (Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas);
- DECRED (Declaração de Operações com Cartões de Crédito);
- DIMOF (Declaração de Informações sobre Movimentação Financeira);
- DCPMF (Declaração de Não Incidência da CPMF);
- DIMOB (Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias);
- DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias);
- DIRF (Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte);
- DITR (Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);
- DERCI (Declaração de Rendimentos Pagos a Consultores por Organismos Internacionais);
- DCTF (Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais);
- CADIN (Cadastro Informativo de Débitos não Quitados);
- DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais);
- DAI (Declaração Anual de Isento);
- DASN (Declaração Anual do Simples Nacional);
- DBF (Declaração de Benefícios Fiscais);
- PAES (Parcelamento Especial);
- PER/DCOMP (Pedido Eletrônico de Restituição ou Ressarcimento e da Declaração de Compensação);
- SIAFI (Serviço Federal de Processamento de Dados);
- SINAL (Sistema de Informações da Arrecadação Federal);
- SIPADE (Sistema de Parcelamento de Débito);
- COLETA (Sistema Integrado de Coleta Sinco).



Igualmente, em relação ao mesmo período, requer-se também, a disponibilização das notas fiscais emitidas, de análise sobre a movimentação financeira, bem como de análise comparativa sobre referida movimentação financeira com relação aos três anos anteriores ao período em questão, solicitando-se ao COAF a elaboração de Relatório de Inteligência Financeira (RIF), com intercâmbio de informações e análises relevantes.

A presente ordem de transferência há de ser cumprida, sob pena de desobediência, devendo as informações requeridas serem enviadas em meio eletrônico.

JUSTIFICAÇÃO

A empresa SUPERBET INTERACTIVE BRASIL LTDA (SPRBT), CNPJ nº 54.071.596/0001-40, declara-se perante a SPA como titular e representante no Brasil do site “superbet.com” e apresenta-se como “APP de esportes” e “APP de cassino”, com uma identidade visual profundamente vinculada a times e desportos e sem nenhum aviso ou ressalva minimamente visível sobre a restrição etária das atividades ou os riscos associados ao jogo compulsivo, em aparente descumprimento das próprias regras da Secretaria de Prêmios e Apostas para o “período de adequação” e em possível contrariedade às orientações da Secretaria Nacional do Consumidor.



A plataforma ainda anuncia que “tem orgulho em patrocinar” grandes times de futebol, como São Paulo Futebol Clube, Fluminense Futebol



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111996188>

Clube e América Futebol Clube, bem como os campeonatos “Cearense Superbet”, “Baianão 2024” e “2024 Capixabão Superbet”, além do próprio evento “Rock in Rio”, de projeção internacional.

Dentro desse escopo, e do aparente descaso com o marketing responsável e adequado às normas de publicidade editadas para o próprio período de adequação, a plataforma ainda informa que o “site é operado pela SB Global Markets Limited, com número de registro de empresa C 81168, com endereço registrado em Level 1 Burlington Complex Dragonara Road, St. Julians, Malta e está licenciada para conduzir operações de jogos on-line pela Malta Gaming Authority, com número de licença: MGA/B2C/938/2022 (emitida em 26 de abril de 2023)”.

Por outro lado, em consulta transacional a essa plataforma, constata-se que a **empresa intermediadora de pagamentos que presta serviços para realização de apostas e saques na plataforma “superbet.com”** é a sociedade OKTO TECH LTDA, CNPJ nº 51.583.189/0001-23.

Assim, e porque “superbet.com” apresenta-se como **“patrocinadora” de grandes equipes desportivas nacionais e de eventos de projeção internacional**, é essencial para o conhecimento sobre as dinâmicas de funcionamento e operação dessas plataformas no Brasil a obtenção das informações requeridas, para que se possa constar:

1. Se as transações financeiras da plataforma “superbet.com” são ou não realizadas pela empresa brasileira SUPERBET INTERACTIVE BRASIL LTDA (SPRBT), CNPJ nº 54.071.596/0001-40;
2. Se a intermediadora de pagamentos OKTO TECH LTDA, CNPJ nº 51.583.189/0001-23, possui ou não relações contratuais e/ou comerciais com a referida empresa, ou ainda com a sociedade estrangeira “Stars Investments N.V.”, de forma regular e segundo a legislação aplicável; e
3. Se a empresa brasileira SUPERBET INTERACTIVE BRASIL LTDA (SPRBT), CNPJ nº 54.071.596/0001-40 e/ou a intermediadora de pagamentos OKTO TECH LTDA, CNPJ nº 51.583.189/0001-23,

operam transações financeiras com as equipes desportivas identificadas como oficialmente patrocinadas.

Destarte, para que sejam averiguadas as situações descritas, bem como para que se investiguem possíveis irregularidades na operação de apostas de quota fixa em regime transfronteiriço e internacional não adequado à lei, é mister a investigação ampla da operação econômico-financeira associada às empresas identificadas, a fim de que se possam identificar as movimentações financeiras e os eventuais beneficiários do desenvolvimento dos fatos observados, e a fim de que melhor se compreendam as eventuais dinâmicas relacionais entre todos os envolvidos, inclusive para que esta comissão possa apurar irregularidades e ilícitudes relacionadas a exploração indevida de serviço público, lavagem de dinheiro, sonegação fiscal etc.

Pelo exposto, peço apoio aos Pares na aprovação do presente Requerimento, para que esta Comissão possa prosseguir no desempenho das suas funções investigativas.

Sala da Comissão, em 17 de dezembro de 2024.

**Senador Marcos Rogério
(PL - RO)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Marcos Rogério

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1111996188>